



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 206 / 2015, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**

Ao(s) 04 dia(s) do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze) no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** 02.593.165/0001-40, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 25º andar, conjunto 2501, Brooklin Paulista, CEP 04.578-903, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Procurador, **CESAR VELLOSO DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade 19.984.363 SSP/SP e CPF 514.897.836-87, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 8.666/93 e em conformidade com o decidido no **PA 17.727/2015**, que faz parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases:

Item	Assinatura	Quantidade
1	Gartner Executive Programs Leadership Team - Leader (Atuação Estratégica Tipo 1)	1
2	Gartner Executive Programs	1

	Leadership Team - Delegate (Atuação Estratégica Tipo 2)	
3	Gartner Technology Planner até 20 usuários (Arquitetura Tecnológica Tipo 1)	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - A presente contratação fundamenta-se no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, constante das fls. 151/157 do PA 17.727/2015, apresentada em 15/10/2015, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - atender a todas as condições descritas no presente contrato;

II - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;

III - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

IV - responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE**;

V - obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

VI - não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

VII - abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

VIII - dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste contrato, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

IX - manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas do **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento;

X - não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

XI - somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XII - prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo **CONTRATANTE** sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste contrato;

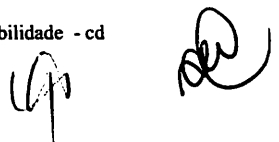
XIII - elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pelo **CONTRATANTE**;

XIV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

XV - providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo, ou por solicitação do **CONTRATANTE** devidamente justificada;

XVI - implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste instrumento;

XVII - conforme Decreto nº 7.174 de 12 maio de



2010, artigo 3º, inciso III, efetuar comprovação da origem dos bens importados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados no caput deste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ 156, de 8/08/2012, consoante o art. 4º da referida Resolução, a saber:

I - pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- a) atos de improbidade administrativa;
- b) crimes:
 - b.1) contra a administração pública;
 - b.2) contra a incolumidade pública;
 - b.3) contra a fé pública;
 - b.4) hediondos;
 - b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - Na mesma vedação do caput deste parágrafo incorre a pessoa que tenha:

a) praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Termo, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

II - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

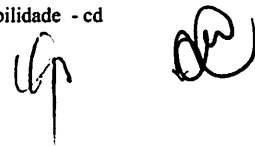
III - comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Instrumento;

IV - fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

V - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VI - homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste contrato;

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso v, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

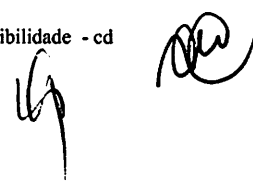
PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste contrato, e o acesso aos serviços deverá ser mantido por 12 (doze) meses, contados a partir da data dessa liberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços presenciais serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, em Brasília, ou, eventualmente, em local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, na mesma cidade de sua sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC do órgão, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É entendido como aconselhamento imparcial aquele pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual as mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a contratada possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas.



PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá, ainda, observar as seguintes determinações, relacionadas aos serviços:

I - A **CONTRATADA** prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição do **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATADA** deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimento fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998.

III - A base de conhecimento deverá estar em idioma português ou inglês.

IV - A base de conhecimento deve estar disponível na internet, em sítio próprio da **CONTRATADA**, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

V - A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

VI - A base de conhecimento deverá oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.

VII - Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado.

VIII - Os documentos disponíveis na base de conhecimento da **CONTRATADA** poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do **CONTRATANTE** (mecanismo de download). O **CONTRATANTE** terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores, em textos e apresentações técnicas.

IX - A base de conhecimento deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.

X - A base de conhecimento deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.

XI - A base de conhecimento deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.

XII - A base de conhecimento deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

XIII - A base de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC deverá conter os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

- a) pesquisas sobre o mercado de TIC;
- b) prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
- c) interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
- d) avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
- e) análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;
- f) avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
- g) análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC;

XIV - A base de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações deverá possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas:

- a) arquitetura de aplicações;
- b) metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- c) ferramentas;
- d) linguagens;
- e) aplicações web;
- f) serviços web;
- g) aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- h) métricas para desenvolvimento de aplicações;
- i) desenvolvimento em software livre.

XV - A base de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) tecnologias de bancos de dados;
- b) servidores de aplicação;
- c) operação e gestão de centros de dados;
- d) tecnologias de armazenamento de dados;
- e) plataformas de hardware e software;
- f) computação em nuvem;
- g) servidores (hardware e software);
- h) estações de trabalho;
- i) gerência de plataformas de TIC;
- j) comunicação de dados;
- k) mobilidade e dispositivos sem fio;
- l) redes de computadores;
- m) segurança em TIC;
- n) uso de software livre na área de infraestrutura.

XVI - A base de conhecimento na área de gestão de TIC deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) gestão de projetos;
- b) gestão de informações;
- c) qualidade de software;
- d) gestão de infraestrutura;
- e) gestão de processos de negócio;
- f) estratégias para implementação de software livre nas organizações;
- g) segurança e gerenciamento de riscos;
- h) arquitetura corporativa;
- i) melhoria de processos de negócio;

XVII - A base de conhecimento na área de aplicações corporativas deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

- a) correio eletrônico;
- b) arquitetura orientada a serviços;
- c) integração de aplicações;
- d) arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
- e) inteligência de negócio e DW;
- f) portais corporativos;
- g) ferramentas de gestão de processos de negócio;
- h) gestão de conteúdo, informações e colaboração;
- i) gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).

XVIII - A base de conhecimento deverá conter pelo menos 5 (cinco) documentos para cada um dos incisos XII a XVII deste parágrafo, sendo pelo menos 3 (três) documentos com menos de 12 (doze) meses transcorridos desde sua elaboração

até a data de sua disponibilização ao **CONTRATANTE**.

XIX - O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo **CONTRATANTE**.

XX - O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela contratada, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.

XXI - Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico e envio de mídias digitais (CD/DVD-ROM etc).

XXII - Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à contratada quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores.

PARÁGRAFO QUINTO - São exigidos os seguintes requisitos específicos, relacionados aos itens 1 e 2 do objeto contratual (Assinatura Atuação Estratégica - Tipos 1 e 2):

I - O **CONTRATANTE** poderá designar um usuário licenciado por assinatura de Atuação Estratégica, denominado "Usuário Titular" para a assinatura "Tipo 1" e "Usuário Adjunto" para a assinatura "Tipo 2".

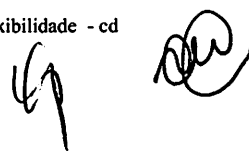
II - Um "Usuário Adjunto" só será licenciado para trabalhar de forma vinculada a um usuário "Usuário Titular".

III - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para cada assinatura "Tipo 1" um conselheiro/representante executivo, que será o principal ponto de contato com o **CONTRATANTE** na prestação dos serviços.

IV - Esse representante executivo trabalhará com os usuários "Titulares", para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do **CONTRATANTE**.

V - O Administrador da assinatura será o Usuário Titular.

VI - Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de



execução do contrato, por intermédio do Administrador.

VII - O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.

VIII - Os serviços da assinatura Atuação Estratégica serão compostos por: acesso à base de conhecimento, aconselhamento por analistas, reuniões mensais e participação em eventos.

IX - Deverá haver acesso à base de conhecimento (Atuação Estratégica).

X - As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico deve incluir pelo menos as seguintes áreas:

- a) análises estratégicas de mercado;
- b) diagnósticos de fornecedores;
- c) estratégias de TIC por segmento de atuação;
- d) planejamento estratégico de TIC;
- e) estratégias de alinhamento de TIC com negócios;
- f) área de desenvolvimento de aplicações;
- g) área de infraestrutura de hardware e software;
- h) área de gestão de TIC;
- i) área de aplicações corporativas;
- j) gestão de programas e portfólio;
- k) gerenciamento de fornecedores;
- l) estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
- m) estratégias para negociação de contratos de serviços;
- n) modelos e práticas de governança;
- o) comparações de desempenho de áreas de TIC;
- p) comparações de desempenho de serviços de TIC;
- q) análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;
- r) análises e estudos de casos de implementações de TIC;
- s) análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.

XI - Deverá haver aconselhamento por Analistas (Atuação Estratégica).

XII - Entende-se por analistas os profissionais

da **CONTRATADA** que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.

XIII - Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, fax e correio eletrônico (email) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimento, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.

XIV - Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.

XV - Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**.

XVI - Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

XVII - A **CONTRATADA** deverá realizar no mínimo uma reunião mensal, a critério do **CONTRATANTE**, com o "Usuário Titular", na qual deverá ser possível a participação do "Usuário Adjunto".

XVIII - As visitas serão realizadas pelo representante executivo da **CONTRATADA** com o objetivo de, em conjunto com os usuários "Titulares", desenvolver e revisar o Plano de Trabalho.

XIX - O Plano de Trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo "Usuário Titular", para serem tratados durante o período de vigência do contrato.

XX - Cada assinatura "Tipo 1" (Usuário Titular) deverá contemplar um Plano de Trabalho.

XXI - Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da **CONTRATADA** a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:

- a) análises de questões chaves;
- b) estudos de casos mundiais;
- c) melhores práticas das organizações líderes em TI;
- d) revisão de documentos críticos (termos de

referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros);

e) análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).

XXII - Cada reunião terá duração de até quatro horas e será registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas.

XXIII - O representante executivo da contratada terá a incumbência de realizar as diligências necessárias junto à equipe técnica da empresa para que as decisões e pendências que lhe tenham sido atribuídas e registradas na Ata de Visita Técnica sejam tratadas nos prazos acordados.

XXIV - A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas é de inteira responsabilidade da contratada.

XXV - A **CONTRATADA**, caso promova eventos no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação com foco em gestores de nível estratégico, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

XXVI - Caso a **CONTRATADA** promova eventos da mesma natureza em outros países, o **CONTRATANTE** poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais.

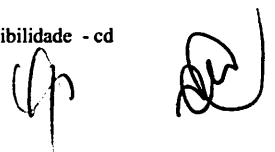
XXVII - Caso a **CONTRATADA** promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

XXVIII - As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - São exigidos os seguintes requisitos específicos, relacionados ao item 3 do objeto contratual (Assinatura Arquitetura Tecnológica):

I - O **CONTRATANTE** poderá designar até 20 (vinte) usuários licenciados por assinatura.

II - Os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato.



III - Os serviços da assinatura Arquitetura Tecnológica serão compostos por: acesso à base de conhecimento.

IV - O Acesso à base de conhecimento (Arquitetura Tecnológica "Tipo 1") se dará da seguinte forma:

a) As informações disponíveis aos usuários da assinatura Arquitetura Tecnológica "Tipo 1" devem ter foco no Planejamento de Infraestrutura e, com o objetivo de ajudar as equipes técnicas a avaliar os seus atuais ambientes de TI, explorar cenários alternativos e otimizar sua infraestrutura, utilizando dados objetivos e independentes.

b) A base de conhecimento deve cobrir um mínimo de 10 mil configurações de Servidores, Subsistemas de Armazenamento, Elementos de Rede e Sistemas Integrados para que os técnicos e gerentes façam pesquisas, benchmarks, e avaliações de desempenho.

c) A base de conhecimento deverá possuir informações que atendam pelo menos os seguintes temas na área de análise de equipamentos de rede, servidores e storage (subsistemas de armazenamento):

- c.1) descritivos técnicos dos produtos;
- c.2) benchmarks;
- c.3) histórico de versões dos produtos;
- c.4) lista das partes componentes dos produtos;
- c.5) preço de lista dos produtos;

d) A base de conhecimento deve ser continuamente atualizada, informando a data da última atualização de cada informação contida nela e deve conter informações históricas de equipamentos de no mínimo 2 anos, permitindo:

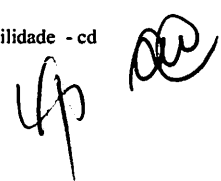
d.1) Planejar a capacidade futura dos seus Centros de Dados, avaliar os requisitos de consumo de energia e refrigeração, além de ajudar em estudos de caso para identificação de eventuais melhorias que se façam necessárias.

d.2) Avaliar as opções de substituição, upgrade, consolidação e virtualização do parque tecnológico do **CONTRATANTE**.

d.3) Maximizar a eficiência e o desempenho de infraestrutura.

d.4) Reduzir custos e emissões de carbono.

d.5) Estabelecer parâmetros de preços a fim de validar afirmações dos fornecedores destes equipamentos.



d.6) O serviço deve incluir uma ferramenta baseada na Web, com acesso via browsers de mercado. Deve ser uma ferramenta interativa que permita que as equipes técnicas criem relatórios detalhados e personalizados, a fim de ajudá-los na análise de no mínimo os seguintes cenários:

i) Consolidação de Servidores: permitir a análise de cenários de consolidação de servidores, alternativas de modelos e condução de análises de cenários para quantificar potencial economia em número de servidores e em espaço, bem como também na energia e refrigeração consumida por esses equipamentos.

ii) Servidores, Subsistemas de Armazenamento, Elementos de Redes, e Sistemas Integrados: deve ser possível fazer comparações competitivas, a partir de uma biblioteca contendo informações sobre os principais Servidores, Subsistemas de Armazenamento, Elementos de Redes e Sistemas Integrados do mercado, abrangendo os produtos atuais de mercado, bem como os já descontinuados.

iii) Estimativa de desempenho de Servidores: deve prover uma visão normalizada e consistente de desempenho dos servidores, possibilitando comparações diretas entre eles, a partir da combinação de diversos índices de desempenho de mercado, utilizando múltiplas fontes de referência (SAP SD Two-Tier, TPC-C, TPC-H, SPEC), além de informações dos próprios fabricantes de servidores. Deve cobrir as opções de configuração de processadores x86, IA-64 e RISC, para os principais fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITO DE PROPRIEDADE IMATERIAL E AUTORAIS - A CONTRATADA detém e mantém todos os direitos sobre os serviços e documentos da base de conhecimentos, de seu formato e conteúdo, bem como sobre toda e qualquer ferramenta ou produto disponibilizado juntamente com os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os documentos existentes na base de conhecimentos estão protegidos pela lei brasileira relativa a direito de autor e de propriedade intelectual e poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do **CONTRATANTE**, conforme as seguintes condições:

I - os documentos poderão ser acessados, impressos e/ou transferidos para o ambiente do **CONTRATANTE** (mecanismo de download) pelos usuários autorizados, desde que

não sejam processados grandes volumes de informações de forma automática; e

II - o CONTRATANTE terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos ou apresentações técnicas produzidos internamente, editais ou fóruns de discussão, desde que não haja propósito de comercialização e que estejam acompanhados da devida citação da fonte, em conformidade com a legislação brasileira relativa a direitos de autor e de propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA cederá ao **CONTRATANTE** o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, de eventuais documentos confeccionados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para o **CONTRATANTE**, ou seja, que não façam parte da base de conhecimentos dela, e que digam respeito a questões únicas do **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATANTE** proceder às modificações necessárias nesses documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - Para comprovar a liberação das assinaturas, a **CONTRATADA** deverá entregar documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente, a depender do tipo da assinatura, e a disponibilidade dos serviços.

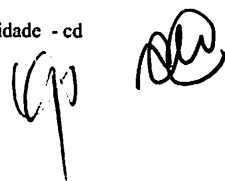
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a **CONTRATADA** será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do documento comprovando a disponibilidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e pelo funcionamento do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE** no Elemento de Despesa



33903957, classificação funcional programática
02061056742340053.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos, neste exercício, pela Nota de Empenho N. 2015 NE02169, de 03/12/15, no valor de R\$ 38.858,33, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 466.300,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e trezentos reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Gartner Executive Programs Leadership Team - Leader	01	210.100,00	210.100,00
02	Gartner Executive Leadership Team - Delegate	01	109.900,00	109.900,00
03	Gartner for Technology Planner (até 20 usuários)	01	146.300,00	146.300,00
TOTAL (R\$):				466.300,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato entrega do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplimento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o n° do Banco, da Agência e da conta-corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção

dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da RFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II a IV da Instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

EM = I x N x VP **Em que:** **TX** = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e

alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis 9.069/1995 e 10.192/2001, utilizando-se como índice o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II - Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado,

na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP/M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, *pro rata temporis*, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** devendo o **CONTRATANTE** notificá-lo do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no caput desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avançar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE - O objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo, podendo ocorrer supressão além desse limite mediante acordo entre as partes, na forma do Art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** irá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 02 (dois) meses e não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

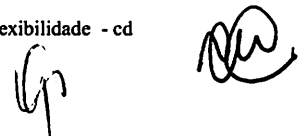
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e (ou) pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/liberação de uso dos serviços, será aplicada **multa de mora** a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso.

II - As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso, ou, em se tratando de contrato de parcela única, sobre o valor do contrato.



III - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

IV - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, bem como suspensão indevida do acesso dos usuários aos serviços, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 072/2015, no percentual de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos serviços não executadas, nos casos de inexecução parcial do Contrato;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, III e IV, do caput desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades legais a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica sobrestada até o término do contrato a cobrança da penalidade de multa que, calculada isolada ou cumulativamente, na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro, apresente valor final inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme art. 14 da Portaria TJDFT GPR N. 072/2015.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), os gestores do contrato deverão iniciar os procedimentos de cobrança, conforme estabelecido no art. 14 da Portaria TJDFT GPR N. 072/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para

que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção de prorrogar a avença, terá o prazo de 30 (trinta) dias para **formalmente** se manifestar. Caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme § 2º, art. 16, da Portaria 72/2015 do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Assessoria de Apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação - AGSI** do **CONTRATANTE**, que se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao serviço/aquisições, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

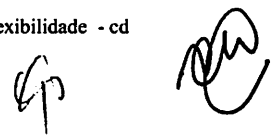
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - ~~judicialmente~~ ^{judicialmente} nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Contrato poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS
- Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

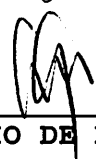
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

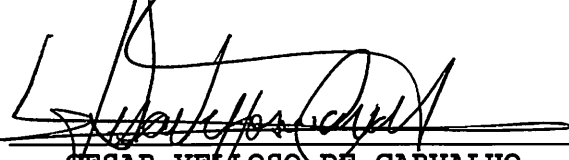
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao **CONTRATADO**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:


Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente do TJDF

Pela **CONTRATADA**:


CÉSAR VELLOSO DE CARVALHO
Procurador
César Velloso de Carvalho
Vice Presidente Regional
CPF: 514.897.838-87



ANEXO I

CONTRATO TJDFT N. 206/2015
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,
RELATIVO AO CONTRATO TJDFT N.º
206/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA GARTNER
DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS
LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00531954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, e, de outro lado, a GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, CONSIDERANDO que, em razão deste Contrato, a GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA terá acesso a informações confidenciais do TJDFT;

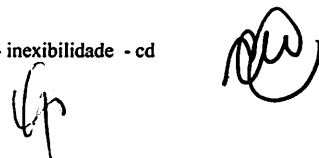
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, relativo a esta contratação, de acordo com Procedimento Administrativo n.º 17.727/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDFT à GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, em razão da presente contratação.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela mesma.

II - A **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o presente Contrato, mesmo após sua vigência expirada.

III - A **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

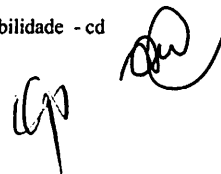
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** a informar, previamente e por escrito ao TJDFT, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução da presente contratação, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** se



compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do TJDFT.

III - A **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJDFT, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJDFT.

V - A **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do TJDFT dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT à **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** permanecem como propriedade exclusiva do TJDFT, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência contratual, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o

presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDFT, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o TJDFT. Neste caso, a **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFT ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao presente Contrato, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico 072/2015-TJDFT, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos,

que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

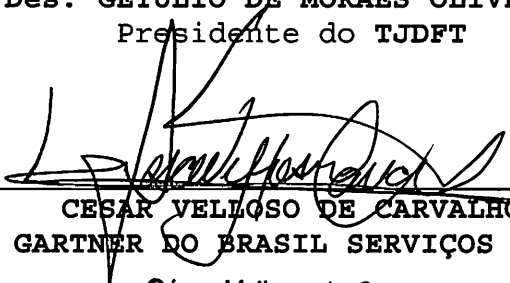
I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2015.



Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA
Presidente do TJDF



CESAR VELLOSO DE CARVALHO
Procurador da **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**
César Velloso de Carvalho
Vice Presidente Regional
CPF: 514.897.836-87

César Velloso de Carvalho
Vice Presidente Regional
CPF: 514.887.836-87